

**PARECER DE CONTROLE INTERNO****ANÁLISE FINAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 021/2026
Interessada: Secretaria Municipal de Administração de Campestre do Maranhão MA
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulado com o Decreto Federal nº 12.807/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de planos de trabalho, acompanhamento de projetos preliminares, emissão de termos de compromisso, contratos de repasse e convênios junto a órgãos estaduais, federais e entidades afins, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA
Contratada: VALBER G. COELHO ME
CNPJ: 23.817.706/0001 46
Valor global: R\$ 63.600,00
Prazo: 12 meses

Senhora Secretária,

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas ao Sistema de Controle Interno, especialmente aquelas previstas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei nº 4.320/1964, procede à análise final do Processo Administrativo nº 021/2026, referente à contratação direta por dispensa de licitação.

A presente manifestação tem natureza técnica de controle interno, voltada à verificação da regularidade formal, da conformidade jurídica administrativa, da motivação do ato, da compatibilidade orçamentária, da economicidade, da instrução documental e da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

I. EMENTA

Direito Administrativo. Controle Interno Municipal. Contratação direta por dispensa de licitação. Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Serviços de assessoria e consultoria para elaboração de planos de trabalho, acompanhamento de projetos preliminares, emissão de termos de compromisso, contratos de repasse e convênios. Valor global de R\$ 63.600,00. Processo instruído com os elementos essenciais da fase preparatória e da contratação direta. Regularidade formal verificada após a conferência final dos autos. Manifestação favorável ao prosseguimento do procedimento.

II. RELATÓRIO



O presente Processo Administrativo foi instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Campestre do Maranhão MA, com a finalidade de promover a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de planos de trabalho, acompanhamento de projetos preliminares, emissão de termos de compromisso, contratos de repasse e convênios junto a órgãos estaduais, federais e entidades afins.

Conforme consta dos autos, a contratação foi processada sob a modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor global de R\$ 63.600,00, para o período de 12 meses, e a proposta apresentada pela empresa VALBER G. COELHO ME, inscrita no CNPJ nº 23.817.706/000146.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria para análise final de conformidade, após a complementação documental constante do processo, com a finalidade de aferir se o procedimento reúne condições para continuidade, formalização e execução, sem prejuízo das atribuições próprias da autoridade competente, da assessoria jurídica, do gestor e do fiscal do contrato.

III. TEMAS RELEVANTES

A contratação direta, ainda que dispensada de licitação em razão do valor, não dispensa a Administração Pública do dever de planejamento, motivação, demonstração da vantagem, verificação da regularidade do fornecedor, observância da disponibilidade orçamentária e publicidade dos atos praticados.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

No âmbito do controle interno, a análise deve considerar a legalidade do ato, a legitimidade da despesa, a economicidade, a regularidade da instrução processual, a existência de controles mínimos de integridade e a preservação de trilha documental apta a permitir a fiscalização posterior pelos órgãos de controle externo.

IV. ANÁLISE

A dispensa de licitação foi enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver contratação de serviço comum em valor inferior ao limite legal atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. O valor global de R\$ 63.600,00 permanece dentro do parâmetro legal indicado no processo, razão pela qual o enquadramento jurídico apresenta adequação formal, desde que observada a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

Consta que o processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, elementos de planejamento, análise da necessidade administrativa, pesquisa de preços, propostas comerciais, justificativa de preço, razão da escolha do



fornecedor, documentos de habilitação, demonstração de compatibilidade orçamentária, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e demais peças necessárias à formalização da contratação direta.

A pesquisa de preços demonstra a comparação entre propostas apresentadas por empresas do ramo, tendo sido selecionada a proposta de menor valor global, apresentada pela empresa VALBER G. COELHO ME. A escolha do fornecedor, sob a ótica do controle interno, encontra suporte na vantajosidade econômica, na compatibilidade do preço com a pesquisa realizada e na documentação de habilitação acostada aos autos.

Quanto à habilitação, constam documentos voltados à comprovação da existência jurídica da empresa, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade econômico financeira e qualificação técnica compatível com o objeto, observadas as exigências proporcionais à natureza da contratação direta e ao valor envolvido.

No aspecto orçamentário e financeiro, consta indicação de dotação orçamentária e declaração de adequação da despesa, em atendimento às normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal. A regularidade da execução dependerá da prévia emissão do empenho, da manutenção de saldo orçamentário suficiente e da observância das fases legais da despesa pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Também constam medidas de controle destinadas à prevenção de riscos, tais como justificativa da necessidade, definição do objeto, comprovação da compatibilidade do preço, declaração relativa à inexistência de fracionamento indevido, consultas de impedimentos e designação de fiscal ou gestor para acompanhamento da execução contratual.

A minuta contratual e os atos preparatórios devem permanecer compatíveis com o Termo de Referência, especialmente quanto ao objeto, valor, prazo, obrigações das partes, critérios de medição, forma de pagamento, fiscalização, sanções administrativas, hipóteses de extinção e publicidade do ajuste. A execução deverá ser acompanhada por servidor formalmente designado, com registro dos serviços prestados e emissão de relatório ou atesto antes de eventual pagamento.

O parecer jurídico constante dos autos analisou a regularidade da contratação direta e concluiu pela possibilidade jurídica do procedimento, competindo a esta Controladoria realizar a análise de conformidade sob a perspectiva do controle interno, sem substituir a atuação técnica da Procuradoria nem a decisão administrativa da autoridade competente.

Desse modo, considerando a documentação final apresentada, a compatibilidade do valor com a hipótese de dispensa, a existência de justificativa administrativa e a instrução mínima exigida para a contratação direta, esta Controladoria não identifica, neste momento, óbice de controle interno ao prosseguimento do processo.

V. EMENDAS E RECOMENDAÇÕES

Não foram identificadas emendas impeditivas à continuidade do procedimento, considerando a conferência final dos autos e a suficiência da instrução processual.

Recomenda esta Controladoria, como medida permanente de governança, que a Secretaria responsável mantenha nos autos todos os documentos atualizados até a data da



assinatura do contrato, especialmente certidões de regularidade, consultas a cadastros restritivos, comprovação de disponibilidade orçamentária, ato de designação do fiscal e comprovantes de publicidade.

Recomenda, ainda, que a execução contratual seja acompanhada de forma efetiva, mediante relatórios mensais, comprovação dos serviços realizados, registro dos produtos entregues, atesto do fiscal designado e verificação da compatibilidade entre o serviço executado e o objeto contratado, evitando pagamento sem demonstração objetiva da prestação do serviço.

Por fim, orienta esta Controladoria que eventual prorrogação, alteração contratual, pagamento ou nova contratação de objeto semelhante seja precedida de análise específica, com atenção à vedação de fracionamento de despesa, à manutenção da vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e à observância dos limites legais aplicáveis.

VI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise dos elementos constantes nos autos e considerando a suficiência da instrução documental final, esta Controladoria Geral do Município emite manifestação favorável à continuidade do Processo Administrativo nº 021/2026, referente à contratação direta por dispensa de licitação da empresa VALBER G. COELHO ME, inscrita no CNPJ nº 23.817.706/0001 46, no valor global de R\$ 63.600,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulado com o Decreto Federal nº 12.807/2025.

A presente manifestação favorável tem alcance limitado à análise de regularidade formal e de conformidade do procedimento sob a ótica do controle interno, sem afastar a responsabilidade dos agentes competentes pela veracidade das informações constantes nos autos, pela execução contratual, pela fiscalização efetiva, pela liquidação regular da despesa e pela observância da legislação aplicável durante toda a vigência do ajuste.

É o Parecer do Controle Interno.

Campestre do Maranhão MA, 17 de abril de 2026.

LUCAS SANTHIAGO G. BARROSO

Controlador Geral do Município

Matrícula nº 17344/1